



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS

NOTA TÉCNICA Nº. 03/2012

Considerando:

- a) a Portaria Normativa MEC Nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação;
- b) A Portaria Nº. 1.748, de 16 de dezembro de 2011, que delega à Presidente do Inep a competência para dispensa do Enade;
- c) a Portaria Normativa MEC Nº. 6, de 14 de Março de 2012, que dispõe sobre as regras do ENADE 2012;
- d) a Portaria Normativa MEC Nº. 13, de 27 de junho de 2012, que altera a Portaria Normativa MEC Nº. 6, de 14 de Março de 2012 ; e,
- e) a Portaria Nº. 419, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta os pedidos e prazos de dispensa do Enade 2012.

A presente Nota Técnica dispõe sobre as solicitações e dos procedimentos de análise das solicitações de dispensa do ENADE 2012.

1. Todos os estudantes **concluintes e inscritos** no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2012 (ENADE 2012) que não participaram da prova realizada no dia 25 de novembro de 2012, poderão solicitar dispensa do Exame.
2. As solicitações de dispensa só serão aceitas se justificadas pelos motivos descritos no Art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.
3. Os Coordenadores dos Cursos, a partir dos Relatórios disponibilizados pelo INEP, através do endereço eletrônico: <http://enade.inep.gov.br/enadeIes/>, poderão identificar os estudantes inscritos e concluintes que não compareceram ao exame.
4. Os Coordenadores dos Cursos poderão convocar os estudantes para assegurar que os mesmos apresentem suas justificativas dentro do prazo estabelecido pela presente Nota Técnica.
5. A dispensa ao Enade 2012 deverá ser solicitada pelo estudante, diretamente no Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro em que está matriculado, através de Requerimento (ANEXO I) devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios, até 10 de dezembro de 2012.
6. O Colegiado de cada Curso designará uma Comissão que será responsável por analisar e emitir pareceres sobre as solicitações de dispensa do Enade 2012, obedecendo aos critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007, no período de 11 a 14 de dezembro de 2012.
7. A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do ENADE nas situações referidas nos §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº. 40/2007 deverá ser informada anualmente ao INEP e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

8. O número de dispensas concedidas pela instituição de ensino não deverá ultrapassar 2% dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos.
9. A Comissão deverá encaminhar ao Colegiado, impreterivelmente até 21 de dezembro de 2012, os pareceres finais acerca das solicitações de dispensa, obedecendo aos critérios dispostos na Portaria Normativa nº. 40/2007.
10. As solicitações de dispensa deferidas deverão ser registradas, **exclusivamente pelo Coordenador do Curso**, por meio endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema disponibilizado pelo INEP para esse fim até o dia 11 de janeiro de 2013, conforme orientações já divulgadas pelo INEP (ANEXO II).
11. Os estudantes com pedidos de dispensa deferidos pela Comissão deverão ter o registro da menção em seu processo de avaliação curricular, conforme o art. 33-G, §4º ou §5º, da Portaria Normativa MEC nº40/2007, em sua atual redação, conforme o caso.
12. Os processos de solicitação de dispensa, deferidos ou não, deverão ser arquivados no Centro, em local designado para este fim.
13. Os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2012 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar sua dispensa no Enade 2012, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para esse fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2012.
14. Nos casos de solicitação de dispensa por meio eletrônico o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.
15. O requerente será o responsável pela veracidade das informações que serão apresentadas e deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://www.inep.gov.br> para a inserção eletrônica dos arquivos, conforme Art. 5º da Portaria Nº. 419, de 27 de novembro de 2012 (ANEXO III).
16. Os documentos a serem apresentados estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, em sistema criado para este fim, no período de 12 a 31 de janeiro de 2012.
17. A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos - SURRAC não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada, seja por coordenadores ou por estudantes, por quaisquer motivos, inclusive aqueles de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
18. A relação de estudantes dispensados será disponibilizada no sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.
19. Os estudantes dispensados farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2012, a ser disponibilizado pelo INEP.
20. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Nota Técnica.
21. Não caberá recurso da decisão da Comissão em nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Cruz das Almas, 30 de novembro de 2012.

Caroline J. Fonseca Souza
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos